CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Av. Dr. Anysio Chaves, 1001 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-290
Santarém-Pará

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 022/2016.

DÁ NOVA REDAÇÃO A ALÍNEA "c", INCISO VI DO ARTIGO 134, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM/PA.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santarém, Estado do Pará, nos termos do artigo 27, II, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Emenda.

Art. 1º O artigo 134, VI, "c", da Lei Orgânica do Município de Santarém, passa a ter a seguinte redação:

Art. 134 .....

VI .....

c) cidadãos maiores de sessenta anos, bastando, neste caso, apresentar documento hábil que comprove a idade, sendo admitido a apresentação de RG, CTPS, ou qualquer outro documento com fotografia que identifique seu portador, limitando-se quanto aos transportes rodoviários e aquaviários intramunicipal, a disponibilidade de 02 (duas) passagens gratuitas, e as demais com desconto de 50% no valor da passagem, não ultrapassando 10% da capacidade de lotação estabelecida pelo órgão competente, ficando à cargo da Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito (SMT) a regulamentação e fiscalização do serviço.

Art. 2º A presente Emenda à Lei Orgânica do Município de Santarém/PA, entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, "Plenário Vereador Benedito de Oliveira Magalhães", 14 de dezembro de 2016.

REGINALDO DA ROCHA CAMPOS
Presidente

SÍLVIO DOS SANTOS NETO
1º Secretário

LUIZ ALBERTO DA CRUZ
2º Secretário